

Artigo 4º — Os integrantes da classe de Supervisor de Ensino que, no desempenho de suas atribuições, exercerem atividades vinculadas à Escola Padrão, poderão ser incluídos, mediante opção, no Regime de Dedicção Plena e Exclusiva — RDPE, de que trata a Lei Complementar nº 671, de 20 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 702, de 4 de janeiro de 1993, fazendo jus à gratificação correspondente.

Artigo 5º — O Supervisor de Ensino perderá o direito à Gratificação de Função instituída pelo artigo 1º desta lei complementar, quando ocorrer afastamento, licença ou ausência de qualquer natureza, salvo nas hipóteses de falta abonada, férias, licença-prêmio, licença a gestante, licença adoção, gala, nojo, júri, serviço obrigatório por lei, afastamento para participar de treinamento, orientação técnica ou curso, promovidos pela Secretaria da Educação, e de licença para tratamento de saúde, neste último caso até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único — Aplica-se o disposto neste artigo ao Supervisor de Ensino, no que diz respeito à Gratificação Especial prevista no artigo 3º desta lei complementar.

Artigo 6º — As gratificações a que se refere os artigos 1º e 3º desta lei complementar não se incorporam aos vencimentos para nenhum efeito e sobre elas não incide vantagem de qualquer natureza.

Parágrafo único — As gratificações serão computadas no cálculo do décimo terceiro salário e das férias.

Artigo 7º — Caberá ao Secretário da Educação conceder as gratificações de que trata esta lei complementar.

Artigo 8º — Aplicam-se as disposições desta lei complementar ao servidor:

I — que responda pelas atribuições de cargo vago de Supervisor de Ensino;

II — que exerça, como substituto, o cargo de Supervisor de Ensino.

Artigo 9º — Aos integrantes da classe de Supervisor de Ensino compete:

I — exercer, por meio de visita aos estabelecimentos de ensino, a supervisão e a fiscalização das unidades escolares incluídas no setor de trabalho que lhe for atribuído, prestando a necessária orientação técnica e providenciando a correção de falhas administrativas e pedagógicas, sob pena de responsabilidade;

II — realizar estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do sistema de ensino.

Artigo 10 — Os critérios para a composição do setor de trabalho do Supervisor de Ensino serão fixados por ato do Secretário da Educação, compreendendo as escolas sob a responsabilidade desse especialista de educação e as atribuições do cargo.

Artigo 11 — O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Artigo 12 — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de CR\$ 271.250.000,00 (duzentos e setenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 13 — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único — Para os atuais integrantes da classe de Supervisor de Ensino que exerçam atividades vinculadas à Escola Padrão, os efeitos da opção de que trata o artigo 4º desta lei complementar retroagirão a 1º de fevereiro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Carlos Esteves Aldo Martins

Secretário da Educação

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 1993.

LEIS

LEI N.º 8.509, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1994

Nota da Redação — A íntegra desta lei, com as tabelas e quadros que a compõe, está publicada em suplemento que circula anexo a esta edição.

DECRETOS

DECRETO N.º 38.155, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, para repasse à Fundação Memorial da América Latina, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de CR\$ 3.743.622,00 (Três milhões, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Fundação Memorial da América Latina, mediante a suplementação de CR\$ 3.743.622,00 (Três milhões, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros reais), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
12	SECRETARIA DA CULTURA	
12.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	3.743.622,00
	Subtotal	3.743.622,00
	Total	3.743.622,00

ATIVIDADE/PROJETO		
08.48.247.7.254		
PROJ. FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA		3.743.622,00
	Total	3.743.622,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		3.743.622,00
	Total	3.743.622,00

Totais		3.743.622,00
12.46	FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA	

ATIVIDADE/PROJETO		
08.48.247.1.253		
OBRAS E INSTALAÇÕES DO MEMORIAL		3.743.622,00
	Total	3.743.622,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		3.743.622,00
	Total	3.743.622,00

Totais		3.743.622,00
--------	--	--------------

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
12	SECRETARIA DA CULTURA	
12.46	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA	
	TOTAL	3.743.622,00
	4º QUOTA	3.743.622,00

DECRETO N.º 38.156, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de CR\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros reais), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
07.12	GABINETE DO GOVERNADOR	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	5.000.000,00
	Subtotal	5.000.000,00
	Total	5.000.000,00

ATIVIDADE/PROJETO		
03.07.020.2.774		
DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		5.000.000,00
	Total	5.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		5.000.000,00
	Total	5.000.000,00
Totais		5.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
07.12	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	GABINETE DO GOVERNADOR	
	TOTAL	5.000.000,00
	4º QUOTA	5.000.000,00

DECRETO N.º 38.157, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de CR\$ 198.405.895,00 (Cento e noventa e oito milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I - CR\$ 187.405.895,00 (Cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II - CR\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de cruzeiros reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
12	SECRETARIA DA CULTURA	
12.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
3.1.3.2	SECRETARIA E SEDE	
3.1.9.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	187.405.895,00
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.000.000,00
	Subtotal	198.405.895,00
	Total	198.405.895,00

ATIVIDADE/PROJETO		
08.48.247.2.862		
MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		198.405.895,00
	Total	198.405.895,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		198.405.895,00
	Total	198.405.895,00

Totais		198.405.895,00
--------	--	----------------

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
12	SECRETARIA DA CULTURA	
12.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	198.405.895,00
	4º QUOTA	198.405.895,00

DECRETO N.º 38.158, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, para repasse à Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados-SEADE, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de CR\$ 134.960.582,00 (Cento e trinta e quatro milhões, novecentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações